



CONTRATO N.º 112 /2014.

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA, SEGURANÇA PRIVADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REALIZAÇÃO DO EVENTO MOCAJEE CROSS 2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPAMERI E A EMPRESA LUIZ PAULO CORREIA LOUZADA – ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede administrativa na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu gestor Jânio Antônio Carneiro, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **LUIZ PAULO CORREIA LOUZADA – ME**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 18.339.963/0001-80, com sede na cidade de Ipameri, a Rua Eurípedes Barsanulfo s/n Qd 16 centro, representada por seu proprietário Luiz Paulo Correia Louzada, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 035.277.921-71, doravante em diante denominado apenas de **CONTRATADA**, acordam o presente para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA, SEGURANÇA PRIVADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REALIZAÇÃO DO EVENTO MOCAJEE CROSS 2014**, a ser realizado nos dias 26 de junho a 29 de junho 2014, decorrente a licitação modalidade Pregão Presencial nº 020/2014, Processo nº 2014005694, que será regido pelas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1 - É objeto do presente contrato **especializado na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA, SEGURANÇA PRIVADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REALIZAÇÃO DO EVENTO MOCAJEE CROSS 2014**, a ser realizado nos dias 26 de junho a 29 de junho 2014.

1.2 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Und.	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	Unid	01	“ LOGÍSTICA ” na administração dos recursos materiais e pessoais, do evento “ MOCAJEE CROSS 2014 ”, devendo orientar, planejar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao pessoal sob	4.490,00	4.490,00



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



			sua responsabilidade, resolver imprevistos, inclusive a correção de situações adversas que estejam dentro das atribuições da empresa vencedora, para o perfeito andamento do evento.		
2	Unid	01	Contratação de Clube de JEEP Cross Federado/Autorizado/Conveniado na Federação Goiana, para realização das provas de JEEP Cross, incluindo taxa, seguros, vistoria, gerenciamento, cronometragem das provas, pagamento de premiação.	10.980,00	10.980,00
3	Unid	01	Contratação de Clube de Moto Federado/Autorizado/Conveniado na Federação Goiana, para realização das provas de cross country, incluindo taxa, seguros, vistoria, gerenciamento, cronometragem das provas, pagamento de premiação.	6.980,00	6.980,00
4	Unid	01	Contratação de Clube de Moto Federado/Autorizado/Conveniado na Federação Goiana, para realização das provas de moto cross, incluindo taxa, seguros, vistoria, gerenciamento, cronometragem das provas, pagamento de premiação.	12.950,00	12.950,00
4	Unid	01	Contratação de organizador da prova de mountain bike, com vistoria, gerenciamento, cronometragem das provas, pagamento de premiação.	1.990,00	1.990,00
5	Unid	01	Serviços de locução profissional para as provas de Jeep Cross nos dias	1.990,00	1.990,00
6	Unid	01	Serviço de locução profissional para as provas de Moto Cross e Cross Country	1.780,00	1.780,00
7	Diária	03	Disponibilizar 30 (trinta) prestadores de serviços braçais por dia, no local do Evento, devidamente uniformizados com camisetas de cor preta descrito "EQUIPE DE APOIO" , para apoiar na limpeza e recolhimento de materiais cortantes, pontiagudos, garrafas de vidro ou qualquer outro objeto que possa causar ameaças, durante o Evento	79,00	7.110,00
8	Diária	03	Disponibilizar 01 motocicleta e condutor	190,00	570,00



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



			para prestar serviço de apoio durante os treinos e realização das provas de moto cross e jeep cross.		
9	Diária	03	Disponibilizar 03 prestadoras de serviço para auxiliar a organização do evento durante os treinos e realização das provas de moto cross, jeep cross e mountain bike.	79,00	632,00
10	Diária	04	Disponibilizar 06 (seis) prestadores de serviço por período de 08 horas para portaria de Camping dos Pilotos.	79,00	1.896,00
11	Und.	85	Serviço de agente segurança privada desarmada , nos dias 26, 27, 28 e 29 de junho de 2.013, iniciando às 22:00 horas até as 04:30 horas, com o seguinte efetivo: a) 05 seguranças no período noturno do dia 26 de julho de 2.014; b) 10 seguranças no período diurno do dia 27 de julho de 2.014; c) 25 seguranças no período noturno do dia 27 de julho de 2.014; d) 10 seguranças no período diurno do dia 28 de julho de 2.014; e) 25 seguranças no período noturno do dia 28 de julho de 2.014; f) 10 seguranças no período diurno do dia 29 de julho de 2.014;	92,24	7.840,40
TOTAL					59.208,40

1.3 - Normas de Aquisição – A empresa contratada para os serviços contratados, deverá iniciar após assinatura deste contrato, e emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

a) Arcar com todas as despesas de alimentação e hospedagem do pessoal sob sua responsabilidade;

b) Cumprir, durante a execução dos serviços objetos do contrato, todas as Leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa.

c) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

d) Quando a Organização do evento “**MOCAJEE CROSS 2014**”, solicitar qualquer **serviço de apoio**, para todos os serviços prestados no espaço físico



previamente determinado, a CONTRATADA deve se responsabilizar pela adequação do ambiente;

e) As Ordens de serviço serão encaminhadas por servidor da **CONTRATANTE** com antecedência

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução dos serviços discriminados na cláusula primeira deste instrumento, serão obedecidos rigorosamente as normas estabelecidas neste instrumento, bem como as normas de segurança estabelecidas na legislação competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Para a execução dos serviços constantes da cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 59.208,40 (cinquenta e nove mil, duzentos e oito reais e quarenta centavos)**, a ser pago até o dia 30 de junho de 2.014, mediante apresentação da nota fiscal, a ser emitida pela CONTRATADA, via ordem de pagamento própria, através de Banco ou Tesouraria, perfazendo o valor global do presente instrumento, **R\$ 59.208,40 (cinquenta e nove mil, duzentos e oito reais e quarenta centavos)**, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1 - O presente contrato vigorará a partir da data da assinatura, 26 de junho de 2.014, com término em 29 de junho de 2.014, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

4.2 - A falta de pagamento faculta a CONTRATADA a suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

4.3 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

4.4 - Fica estipulada a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

4.5 - Cabe ao Contratante, através da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Ipameri-GO, indicar um responsável através de portaria para acompanhar todo contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



5.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1045	27.812.0052.2310 MANUTENÇÃO DA REALIZAÇÃO DO MOCAJEE	100	ORDINARIO	20140563	339039 MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1045	27.812.0052.2310 MANUTENÇÃO DA REALIZAÇÃO DO MOCAJEE	100	ORDINARIO	20140567	339039 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1045	27.812.0052.2310 MANUTENÇÃO DA REALIZAÇÃO DO MOCAJEE	100	ORDINARIO	20140565	339036 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FISICA

5.2 – O referido empenho dar-se por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.

6.1 - Compete a **CONTRATADA** e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação e registro, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.2 – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a:

a) desempenhar os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

b) cumprir, durante a execução dos serviços objetos do contrato, todas as Leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa.



c) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

d) receber as ordens de serviço encaminhadas por servidor da CONTRATANTE com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data da realização do evento;

6.2.1. - Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado acima, caso em que serão negociadas entre a Organização do Evento e a licitante vencedora as condições dessa prestação de serviços.

6.2.2. - Cumprir, durante a execução dos serviços objetos do contrato, todas as Leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa.

6.2.3. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

6.2.4. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

6.2.5. Cumprir fielmente o estabelecido nas cláusulas e condições do CONTRATO e de seus documentos integrantes, com rigorosa observância da legislação em vigor e de tudo mais o que for necessário para perfeita execução do CONTRATO, ainda que não expressamente mencionados no presente instrumento.

6.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, causados por ela e seus prepostos, aos bens, instalações, equipamentos ou pessoal do CONTRATANTE e/ou terceiros, durante o processo de execução do CONTRATO, respondendo a CONTRATADA pelo pagamento de todos os custos, indenização ou despesas correspondentes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade por conta da fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.

6.2.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos do objeto até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;

6.2.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta,



não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 - O CONTRATANTE se obriga:

- a) a efetuar pontualmente os pagamentos, conforme o disposto neste termo de referência;
- b) indicar um responsável através de portaria para acompanhar todo contrato.
- c) fornecer toda a programação do evento e suas exigências para ato para a prestação de serviço;
- d) fornecer todos os materiais de divulgação pertinentes e demais serviços necessários à complementação das ações de comunicação ao evento;
- e) providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade, os alvarás e licenças necessárias expedidas pelas repartições públicas competentes, bem como aquelas exigidas pelas associações de direitos autorais.
- f) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- h) pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- i) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

6.4 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.
- c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme Inciso III do Artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

6.5 - Fica estipulado uma multa de 2% (dois por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

6.6 - A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO



7.1 - O contrato poderá ser alterado:

7.1.1 – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

a) for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.1.2 – por acordo entre as partes, quando:

a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

b) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

7.2 - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) interrupção dos serviços;

b) desaparelhamento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;

c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.

7.3 - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Qualquer modificação, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo dos serviços prestados, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

8.1 - O presente contrato fundamenta-se na prestação de serviços de locação de palco, som e iluminação, para atender a festividade do evento “**MOCAJEE CROSS**” e encontra-se vinculado ao Edital de Pregão nº **020/2014**, de 06 de junho de 2.014 e que reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.3 - Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



CLÁUSULA NONA- NATUREZA

9.1 - O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração pelos serviços prestados, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

GABINETE DO GESTOR DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2.014.

JÂNIO ANTÔNIO CARNEIO
Gestor do Município de Ipameri
CONTRATANTE

LUIZ PAULO CORREIA LOUZADA – ME
CONTRATADO

1ª _____
CPF nº:

2ª _____
CPF nº: